



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

LEI Nº 122, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Formoso - MG para o Exercício Financeiro de 2.003 e dá outras providências”

O povo do Município de Monte Formoso - MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Formoso - MG, para o Exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município.

Art. 2º. - O Orçamento do Município de Monte Formoso - MG, estima a receita em R\$ 3.239.624,00 (Três Milhões Duzentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais) e FIXA a DESPESA em igual valor.

Art. 3º. - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES		3.101.036,00
Receitas Tributárias	68.008,00	
Receita Patrimonial	1.550,00	
Receita de Serviços	250,00	
Transferências Correntes	3.014.928,00	
Outras Receitas Correntes	16.300,00	
SUB TOTAL		3.101.036,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		-341.412,00
Transferências Correntes	-341.412,00	
SUB TOTAL		2.759.624,00
RECEITAS DE CAPITAL		480.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	450.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
SUB TOTAL	480.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		3.239.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Art. 4 °. – As despesas do Município Monte Formoso – MG, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	TOTAL
Corpo Legislativo	195.000,00
Gabinete do Prefeito	147.490,00
Secretaria Municipal de Fazenda	159.070,00
Secretaria Municipal de Administração	315.267,00
Secretaria Municipal de Educação	922.274,00
Secretaria Municipal de Saúde	190.120,00
Fundo Municipal de Saúde	482.600,00
Secretaria Municipal Obras e Transporte	439.587,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrícola Meio Ambiente	162.370,00
Secretaria Municipal Assistência Social	65.860,00
Fundo Municipal de Assistência Social	132.390,00
Reserva de Contingência	27.596,00
TOTAL GERAL	3.239.624,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
Legislativa	195.000,00
Administração	619.764,00
Segurança Pública	4.000,00
Assistência Social	198.250,00
Saúde	672.720,00
Educação	809.174,00
Cultura	43.000,00
Urbanismo	123.950,00
Habitação	30.000,00
Saneamento	69.400,00
Agricultura	124.370,00
Indústria	3.000,00
Comunicações	10.850,00
Energia	38.000,00
Transporte	134.450,00
Desporto e Lazer	70.100,00
Encargos Especiais	66.000,00
Reserva de Contingência	27.596,00
TOTAL	3.239.624,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.457.165,00
Juros Encargos da Dívida	1.500,00
Outras Despesas Correntes	1.025.363,00
SUB TOTAL	2.484.028,00

DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
Investimentos	657.000,00
Inversões Financeiras	5.000,00
Amortizações	66.000,00
Reserva de Contingência	27.596,00
SUBTOTAL	755.596,00
TOTAL GERAL	3.239.324,00

Art.5º.- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais nos termos da Lei Nº 4.320/64, e em conformidade com o Art. 9º da LDO, de 04 de Julho de 2002, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

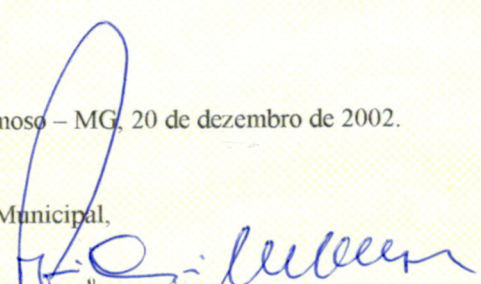
- I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do Exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes;

Art. 6º. - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre categorias, unidades orçamentárias e ainda entre os órgãos constantes desta lei.

Art. 7º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.003.

Monte Formoso - MG, 20 de dezembro de 2002.

O Prefeito Municipal,

a) 
-Augusto Sérgio Picorelli Massa-
PREFEITO